

AUDIÊNCIA PÚBLICA

07/07/2004

Atendendo ao Requerimento nº14, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim.

Assunto: alterações propostas na PEC 227/2004 (PEC Paralela), no âmbito da Câmara dos Deputados, quanto à inclusão das categorias de procuradores, defensores públicos, advogados, agentes fiscais e delegados de polícia como detentores do direito ao teto de Desembargadores.

EXPOSIÇÃO DA SRA. MARIA LÚCIA FATORELLI Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais:

**Audiência sobre a PEC Paralela, realizada no Senado Federal em
07.04.2005**

Inicialmente, agradeço o senador Paulo Paim pela atenção e respeito dispensado ao Unafisco, indicando-nos para participar dessa importante Audiência Pública, e parablenizo o Senador Antônio Carlos Valadares, presidente da Comissão de Assuntos Sociais, pela iniciativa de realização desta Audiência, ressaltando a importância desse debate para o conjunto de servidores públicos do Brasil. Ao cumprimentar o ilustre senador Rodolpho Tourinho, relator da matéria no Senado, saúdo os demais parlamentares presentes, bem como os colegas e representantes de entidades.

A PEC Paralela (PEC 77) nasceu no Senado em outubro de 2003, durante a tramitação da Reforma da Previdência, e teve por objetivo, naquele momento, evitar que os senadores que discordavam de diversos pontos do projeto aprovassem emendas que provocariam o retorno da PEC (no. 40 na Câmara ou no. 67 no Senado) à Câmara dos Deputados, o que era considerado inaceitável pelo governo e sua base de apoio no Congresso.

Inicialmente, o Unafisco posicionou-se frontalmente contra a PEC Paralela, pois lutávamos por alterações no próprio texto da PEC 67. Víamos a PEC Paralela como um mecanismo de alto risco, que na verdade apenas viabilizava a rápida aprovação, sem emendas, da Reforma da Previdência no Senado. Consumada essa aprovação em primeiro turno e considerando que no segundo turno cabiam apenas emendas de redação, restou-nos a alternativa de trabalhar para inserir, no texto da PEC Paralela, o resgate de alguns dos direitos subtraídos pela Emenda Constitucional 41/03. Na sessão realizada no plenário do Senado dia 15 de dezembro de 2003, a PEC Paralela foi aprovada, por unanimidade, pelos 69 senadores presentes, tendo sido amplamente divulgado o acordo celebrado entre o governo e os partidos políticos de acelerarem sua aprovação nas duas Casas do Congresso Nacional e subsequente promulgação.

Assim, em janeiro de 2004 houve Convocação Extraordinária do Congresso Nacional, mas a votação da matéria veio a ser concluída na Câmara dos Deputados somente quinze meses depois, dia 16 de março de 2005, depois de muita luta e empenho das entidades representativas de diversas categorias de servidores públicos, que insistiram e persistiram na luta contra as injustiças praticadas pela Reforma da Previdência.

Finalmente, após o árduo e lento trâmite da PEC Paralela na Câmara, quando a matéria retorna ao Senado, a expectativa natural é de que a mesma seja aprovada celeremente, tendo em vista que foi uma medida gerada nesta Casa e aprovada por unanimidade. Entretanto, assistimos governadores desvirtuarem o alcance do teto aprovado para os servidores estaduais e, ao mesmo tempo, o governo federal reavivar o falacioso discurso do déficit da previdência, baseado na falsa comparação entre o pagamento dos benefícios de aposentadoria e a contribuição previdenciária sobre a folha de salários. Esquece o governo que, na Constituição de 1988, quando foram ampliados os benefícios previdenciários, os Constituintes cuidaram de designar as receitas que financiariam a Seguridade Social, criando contribuições como a COFINS e a CSLL. Se considerarmos tais receitas, a Seguridade Social – que inclui as áreas de saúde, assistência e previdência – teve, na verdade, um **superávit de**

| Orçamento da Seguridade Social – 2004 (R\$ bilhões) | |
|--|----------------|
| I – RECEITAS | Valores |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA LÍQUIDA (2) | 93,77 |
| OUTRAS RECEITAS DO INSS (3) | 1,24 |
| COFINS | 77,29 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | 19,31 |
| CONCURSOS DE PROGNÓSTICO | 1,45 |
| CPMF | 26,39 |
| RECEITAS PRÓPRIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE | 0,81 |
| OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (4) | 0,07 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 220,34 |
| II – DESPESAS | Valores |
| PAGAMENTO TOTAL DE BENEFÍCIOS (5) | 134,07 |
| 1. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 125,75 |
| * URBANOS | 102,99 |
| * RURAIS | 22,76 |
| 2. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 7,58 |
| * RMV | 1,85 |
| * LOAS | 5,73 |
| 3. EPU - LEGISLAÇÃO ESPECIAL (6) | 0,74 |
| SAÚDE (7) | 32,15 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL (8) | 5,67 |
| CUSTEIO E PESSOAL ATIVO DO MPS e MAS | 4,07 |
| OUTRAS AÇÕES DA SEGURIDADE (9) | 1,84 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 177,80 |
| SALDO FINAL | 42,53 |

Fonte: Siasf e Fluxo de Caixa do INSS. Elaboração: ANFIP

42 bilhões em 2004.

Ainda que incluíssemos as despesas com aposentadorias de servidores públicos (que pela legislação constitui obrigação do Tesouro e não da Seguridade) nas despesas da Seguridade, esta ainda seria superavitária em **R\$ 14 bilhões**. O déficit anunciado pelo governo decorre do fato de não serem computadas, no cálculo, todas as receitas de contribuições para o financiamento da Seguridade Social, ou ainda, do fato de serem desviados recursos, por meio da DRU (Desvinculação das Receitas da União), para o cumprimento da meta de superávit primário. A arrecadação de receitas da previdência poderia ser ainda muito maior se houvesse investimentos constantes na administração tributária e se fossem corrigidas diversas distorções da legislação tributária, que deixa impunes os sonegadores e

Repasses das Contribuições Sociais - COFINS, CSLL, CPMF e Fundo da Pobreza - Executado em 2004

| Órgão | CSLL | Cofins | CPMF ¹ | Fundo da Pobreza ² | TOTAL |
|---|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------------------|-----------------|
| Total Arrecadado | 19.309,5 | 77.290,1 | 20.837,0 | 5.556,5 | 122.993,1 |
| Ministério da Assistência Social | 312,6 | 8.462,2 | - | 4.545,3 | 13.320,1 |
| Ministério da Previdência Social | 2.506,7 | 27.419,2 | 5.490,7 | | 35.416,6 |
| Ministério da Saúde | 11.815,1 | 9.190,2 | 10.741,8 | 329,3 | 32.076,3 |
| Outros ³ | - | - | - | 994,0 | 994,0 |
| Total Gasto pelos Órgãos da Seguridade | 14.634,3 | 45.071,7 | 16.232,4 | 5.868,6 | 81.807,0 |
| Outros Órgãos | 1.819,1 | 17.134,9 | - | - | 18.954,0 |
| Retido no Tesouro⁴ | 2.856,1 | 15.083,5 | 4.604,6 | -312,1 | 22.232,1 |
| % Utilizado atividades fins | 75,8% | 58,3% | 77,9% | 105,6% | 66,5% |
| % Retido/desvinculado | 24,2% | 41,7% | 22,1% | -5,6% | 33,5% |

Fonte: Siasf. Elaboração: ANFIP

Em 2004, mais de R\$ 40 bilhões do Orçamento da Seguridade Social foram desviados para outros fins, através da DRU e do Superávit Primário

fraudadores do sistema.

A Reforma da Previdência significou um conjunto de perdas irreparáveis para os servidores públicos, ativos e aposentados. A PEC Paralela recupera uma pequena parte dos direitos ceifados, destacando-se a paridade, a isenção em

dobro de taxaço previdenciária para portadores de moléstia incapacitante, nova regra de transição, fixação de teto para servidores nos estados e a possibilidade de, por lei complementar, instituir-se um regime especial de Previdência para as carreiras expostas a risco.

Nesta oportunidade, viemos solicitar aos senadores que o texto da PEC Paralela seja aprovado sem alterações, o mais rápido possível, caso contrário o mesmo terá que retornar à Câmara, o que significará a consolidação das perdas e injustiças trazidas pela Reforma da Previdência e a impossibilidade de qualquer recuperação de direitos por esse instrumento.

Esperamos que a intenção dos senadores, de possibilitarem o resgate de pelo menos parte dos direitos subtraídos pela Reforma da Previdência, venha a se concretizar mediante a aprovação integral do texto da Pec Paralela, já aprovado na Câmara dos Deputados, para que essa emenda possa ser brevemente promulgada.

Essa PEC Paralela pode ser comparada a um filho, que foi gerado no Senado, gestado na Câmara, e deve nascer no Senado. A não aprovação da matéria onde ela foi concebida, será como o aborto de um filho desta própria Casa Revisora.

Maria Lucia Fattorelli Carneiro

Presidente do Unafisco Sindical

EXPOSIÇÃO DO SR. ANTÔNIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Diretor de documentação do DIAP.

PEC paralela e os servidores públicos

Por Antônio Augusto de Queiroz

Histórico

Inicialmente vista com desconfiança pelas entidades sindicais, que temiam se tratar de mera manobra governamental para assegurar a votação e promulgação imediata da reforma da previdência, a PEC Paralela passou a ser a única alternativa para amenizar os prejuízos nos direitos previdenciários dos servidores, caso o Supremo Tribunal Federal não declarasse, como de fato não declarou, inconstitucionais pontos centrais da Emenda Constitucional nº 41, publicada no Diário Oficial do último dia 31 de dezembro.

Produto do entendimento político entre o Governo e o Congresso Nacional, a aprovação da PEC Paralela era e continua sendo um imperativo do Poder Legislativo, afinal de contas, sua construção teve a participação do presidente da República, do Ministro Chefe da Casa Civil, do Ministro da Previdência Social, do presidente do Congresso e dos líderes partidários no Senado, que contaram com a anuência e a concordância do presidente e dos líderes partidários das duas Casas do Poder Legislativo, os quais foram consultados pessoalmente ou por intermédio de seus partidos políticos.

O Governo, por iniciativa do presidente da República, deu duas demonstrações no sentido do cumprimento do acordo político. A primeira foi a inclusão da PEC Paralela na convocação extraordinária do Congresso em dezembro de 2004 e a segunda foi a inclusão da matéria entre as prioridades listadas na Mensagem ao Congresso, enviada no início da sessão legislativa de 2005. Esses dois gestos, ao lado da disposição do novo presidente da Câmara de votar a matéria, foram fundamentais para sensibilizar a Câmara em relação à conclusão do processo de votação, na Câmara, em março de 2005.

Agora, o substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 227/2004, conhecida como PEC Paralela da Previdência, após aprovação

em dois turnos pelos deputados, retorna ao Senado, onde tramita sob o nº 77-A/2003. Os servidores, na condição de principais interessados em amenizar os efeitos da reforma da Previdência, esperam que o Senado, que teve papel fundamental na formulação da PEC Paralela, conclua o processo de votação, aprovando e promulgando o texto, preferencialmente de forma rápida e sem mudanças que impliquem o retorno da matéria à Câmara, sob pena de tornar letra morta o compromisso firmado perante a sociedade brasileira

Conteúdo

A PEC Paralela, em relação à Reforma da Previdência (E.C. 41), traz modificações importantes para os atuais servidores, especialmente no que diz respeito: i) à integralidade, ii) à paridade, iii) à transição, iv) ao subteto, v) à contribuição de inativo, vi) à aposentadoria especial, vii) à contribuição da empresa para o INSS, e viii) à inclusão previdenciária.

Integralidade – Garante aposentadoria integral e paridade plena ao servidor que, tendo ingressado no serviço público até 31/12/2003, preencher os requisitos do art. 6º da Emenda Constitucional 41 (35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, 60 ou 55 de idade, 20 anos de serviço público, dez na carreira e cinco no cargo). A E.C. 41, na verdade, já assegurava a integralidade, mas não garantia a paridade. Esta só vai ser assegurada com a PEC paralela, que revoga o Parágrafo Único do art. 6º da E.C. 41.

Paridade plena – Assegura paridade plena a todos os servidores que, tendo ingressado no serviço público até 31/12/2003, preencherem todas as exigências para aposentadoria integral do item anterior. Dizendo de outro modo, estende a paridade plena do art. 7º da E.C. 41 aos servidores que se aposentarem com base no art. 6º da própria E.C. 41.

Paridade das pensões – Assegura a aplicação da regra de paridade plena, constante do art. 7º da E.C. 41, de 2003, às revisões de pensões derivadas de proventos de servidores falecidos cujas aposentadorias tenham sido concedidas com base na regra de transição. Há, aqui, uma incoerência, porque só garante paridade plena aos pensionistas de servidor que tenha se aposentado com base na regra de transição, excluindo do direito à paridade os pensionistas de servidores que se

aposentaram com base o art. 6º da E.C. 41 (35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, 60 ou 55 de idade, 20 anos de serviço público, sendo dez na carreira e cinco no cargo).

Regra de transição geral - Possibilita ao servidor (que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998) aposentar-se integralmente e com paridade plena antes da idade mínima exigida na Emenda Constitucional 41, desde que tenha pelo menos 25 anos de serviço público, 15 na carreira, dez no cargo e comprove tempo de contribuição acima do exigido, no caso de 30 anos para a mulher e de 35 para o homem. Para cada ano que o servidor exceder no tempo de contribuição, ele poderá reduzir ou abater um ano na idade mínima. É a conhecida regra 95 para os homens ou fórmula 85 para as mulheres, que poderá ser alcançada com a soma da idade com o tempo de contribuição. Exemplo: homem 59/36, 58/37, 57/38; 56/39, 55/40 etc.

Professores na regra de transição – A regra de transição também se aplica aos professores e professoras da educação infantil e do ensino fundamental e médio. A idade mínima do professor, 55 anos, e da professora, 50 anos, poderá ser reduzida em um ano sempre que for comprovado um ano de contribuição além do mínimo exigido (30 para o homem e 25 para a mulher), desde que o professor ou professora comprove 20 anos de serviço público efetivos exercidos exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil ou fundamental ou médio.

Teto nacional - O teto nacional de remuneração e proventos no serviço público, que exclui apenas as parcelas indenizatórias previstas em lei, será equivalente ao subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal, correspondente, em valores de dezembro de 2004, a R\$ 19.170,00, podendo chegar a R\$ 21.500,00 em 2005 e R\$ 24.500,00 em 2006, se aprovado o projeto do Supremo Tribunal Federal que define o novo teto nacional.

Subteto 1 nos Estados – O subsídio de governador, que é fixado como maior remuneração paga ao servidor estadual, será de, no mínimo, 50% do maior salário de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Possibilita, ainda, que Emenda à Constituição Estadual possa fixar subteto estadual em valor igual ao subsídio de desembargador, que equivale a 90,25% do subsídio de ministro do STF.

Subteto 2 nos Estados – As carreiras de procuradores, advogados, defensores, membros do Ministério Público, delegados de polícia e agentes fiscais tributários terão como remuneração máxima o subteto de desembargador, que não poderá ser superior a 90,25% do subsídio de Ministro do STF.

Subteto nos Municípios - A PEC Paralela cuida apenas do subteto nos Estados e no Distrito Federal, mantendo inalterado o texto da Emenda 41 em relação ao subteto Municipal. Analisando apenas e exclusivamente o texto da Emenda Constitucional 41, com exceção do Procurador Municipal, a maior remuneração percebida por servidor municipal, cumulativa ou não, não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito, que por sua vez não poderá exceder ao subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Contribuição de Inativo - O aposentado ou pensionista do serviço público que for portador de doença incapacitante, nos termos de lei, ficará isento de contribuição para a previdência até o dobro do teto do INSS, algo equivalente, em valores de dezembro de 2004, a R\$ 5.017,00. O aposentado ou pensionista, em gozo de benefício na data de promulgação da PEC Paralela, que seja portador de doença incapacitante também terá isenção em valor correspondente ao dobro do teto de INSS.

Aposentadorias Especiais - Assegura aposentadoria especial, nos termos de lei complementar, para os portadores de deficiência, para os servidores que exercem atividade de risco e para os servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem à saúde ou à integridade física.

Contribuição da Empresa para o INSS – Modifica o § 9º do art. 195 da Constituição Federal para permitir que a contribuição do empregador para a Previdência Social (INSS) possa ter base de cálculo e alíquota diferenciada em razão não apenas da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, mas também do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Inclusão Previdenciária – Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas e carências inferiores às vigentes

para os segurados em geral, destinado a atender trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico, garantido-lhes o acesso a benefício de valor igual a um salário mínimo.

Vigência da PEC Paralela – A vigência da PEC Paralela será retroativa a 31 de dezembro de 2003, data da promulgação da E.C. 41, da Reforma da Previdência, beneficiando todos os servidores que ingressaram no serviço público após a reforma da Previdência do Governo Lula.

A PEC Paralela, portanto, merece o apoio dos senhores senadores, porque, de um lado, ameniza os efeitos da reforma da previdência sobre os servidores e favorece a formalização do emprego e, de outro, porque fortalece a democracia, com o cumprimento dos acordos entre os Poderes da República. Viva a PEC Paralela!

Antônio Augusto de Queiroz é jornalista, analista político e Diretor de documentação do DIAP.